ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO - REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2020.

Objeto da reunião: Revisão Subsídio dos Agentes Políticos.

Em 05 de maio de 2020, na sala de reuniões desta Casa Legislativa, estiveram presentes os Vereadores Márcio Donizeti Diogo, Luiz Augusto Liparini e Maria Helena de Oliveira do Prado, membros da Comissão de Finanças, Carlos Roberto da Silva, Presidente da Mesa diretora, o Chefe de Gabinete, Enrico Delavia Rosa e o Procurador Jurídico, Hugo Lopes de Barros.

Aberta a reunião, o Vereador Márcio expos aos presentes que foram apresentados três projetos de Lei Ordinária, referentes ao reajuste anual de vencimentos e subsídios, sendo um relacionado aos servidores do Poder Executivo (PLO – 8/2020 – posteriormente, Lei Ordinária n. 1.945/20), outro referente aos servidores do Poder Legislativo (PLO – 1/20 – posteriormente, Lei Ordinária n. 1946/20), e por fim outro sobre os subsídios dos Agentes Políticos (PLO 02/20).

Lembrou que em razão da crise que estamos passando, ocasionada pela pandemia, esta Casa entendeu por bem retirar de pauta o reajuste dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores, etc.), oportunidade em que os outros dois projetos de Lei, referente aos servidores, foram aprovados e sancionados.

Ocorre que o reajuste concedido aos servidores trouxe um problema de ordem financeira e jurídica, já que os vencimentos dos servidores que ocupam cargo de gerência (C3) ultrapassaram o valor dos subsídios dos que ocupam cargos de secretários e outros cargos equivalentes (C4), o que é inconstitucional por se tratar de cargo hierarquicamente inferior no Plano de carreira.

Para contornar esta situação, foi sugerido que o PLO 2/20, que trata dos subsídios, fosse colocado em pauta na sessão ordinária de hoje (05/05/2020), excluindo, no entanto, os cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador.

O Procurador Jurídico manifestou que realmente a constitucionalidade dos PLOs aprovados pode ser atacada pelos motivos expostos, o que poderia ocasionar prejuízo aos servidores e aos agentes políticos que ocupam o cargo de secretários ou equivalentes.

Sugeriu que fosse, neste momento, elaborada emenda ao PLO – 02/20, excluindo os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como para que seja realizado pedido de tramitação em caráter de urgência simples, nos termos do art. 161, do Regimento Interno, pelo fato de estar tramitando no senado o PLP 39/2020, de autoria do Senador Antônio Anastasia, onde se estuda, entre outras medidas, a possibilidade de suspender qualquer forma de reajuste nos vencimentos e subsídios pelo prazo de 18 meses, no âmbito do funcionalismo público, inclusive municipal, o que inviabilizaria o PLO 02/20 e, por conseguinte, a correção dos valores de vencimentos e subsídios, para que atendam a estrutura hierárquica dos cargos no âmbito deste Município.

O Procurador também sugeriu que conste da emenda o reajuste de forma retroativa, visando sanar definitivamente o equívoco.

Desde já, em análise do Projeto, sobre as questões legais, o Procurador manifestou no sentido de que não há qualquer vício que macule o PLO e que os requisitos formais foram atendidos, sendo favorável à sua regular tramitação.

Ante o exposto, após deliberação da Comissão de Finanças, ficou decidido por unanimidade de seus membros:

1) Apresentação de Emenda nos termos acima mencionado (Minuta Anexa);

2) Fica requerido, através desta Comissão, a tramitação do PL em caráter de urgência simples, nos termos regimentais;

3) Que a ata desta reunião servirá como justificativa à Emenda ora apresentada.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

MÁRCIO DONIZETE TEODORO

MARIA HELENA OLIVEIRA DO PRADO

LUIZ AUGUSTO LIPARINI

ENRICO DELAVIA ROSA

HUGO LOPES DE BARROS